



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2020-CEJUSC, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para a realização de sessões de mediação e conciliação, pré-processuais e processuais, e para os atendimentos no setor de Cidadania do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Itajai, no período de vigência das normas de isolamento social em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A DOUTORA SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DO CEJUSC DA COMARCA DE ITAJAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a atual Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de isolamento social;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515/2020 e 562/2020, que declaram a situação de emergência na Saúde Pública e o Estado de Calamidade Pública, respectivamente, em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.868/2020, que declara no território de Itajai/SC a situação de emergência na Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5/2020, que consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, e suas alterações posteriores (Resoluções Conjuntas GP/CGJ nº 7/2020, nº 9/2020 e nº 12/2020);

CONSIDERANDO as recentes notícias de lotações nos leitos de Unidades de Terapia Intensiva no hospital Marieta, nesta cidade de Itajai/SC, que alertam para a crescente necessidade de evitar atendimentos presenciais e aglomerações;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial ao público externo, em razão do disposto no art. 3º, II, "b" da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 05/2020, com atual vigência de 16 de março de 2020 até 14 de junho de 2020, por força do art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 12/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por meio de videoaudiência e do aplicativo WhatsApp, prevista na Resolução conjunta GP/CGJ nº 6/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COJPEMC nº 2/2020, que institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual, intitulado "Cejuscc

Virtual”, durante a vigência das medidas institucionais de enfrentamento da Covid-19, em especial o disposto em seu art. 4º e 5º, que tratam do atendimento das demandas pré-processuais e processuais, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades nos setores pré-processual, processual e de cidadania do CEJUSC temático fazendário da Comarca de Itajaí/SC, que tratam da composição de conflitos que envolvam débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Itajaí, Fundos, Fundações e Autarquias, com base no Convênio nº 29/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, durante o período de suspensão do atendimento presencial ao público externo, e até que sobrevenha solução definitiva para o retorno total das atividades externas, a realização das sessões de conciliação do CEJUSC Fazendário, de forma excepcional, por meio do aplicativo WhatsApp, nas demandas pré-processuais e processuais em que os Contribuintes expressem o seu interesse.

Art. 2º Os Contribuintes serão convidados a entrarem em contato com o CEJUSC, no WhatsApp (47 98805 3601) ou nos WhatsApp`s Corporativos da Unidade (47 3349 8717 e 47 3348 4099), a fim de tratarem sobre os seus débitos fiscais com o Município de Itajaí/SC, munidos de documentos de identificação pessoal com foto e outros documentos que, no seu entendimento, possam ser úteis para a composição do acordo.

Art. 3º Uma vez acionada a Unidade, os Servidores esclarecerão sobre a possibilidade de composição extrajudicial da dívida, constante em demanda pré-processual ou processual, e encaminharão, após acesso aos sistemas necessários, a simulação do pagamento, à vista ou parcelado, ao Contribuinte, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 309, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento Ordinário – PEPO.

§ 1º Manifestada a intenção de composição do débito, será encaminhada ao Contribuinte a minuta de conciliação, para que este aprove de modo expreso as condições do acordo e, posteriormente, ocorra a sua homologação pela Magistrada Coordenadora, com o envio das guias para pagamento, à vista ou parcelado, da mesma forma comumente realizada na Unidade.

§ 2º Sendo infrutífera a conciliação do débito, os autos serão arquivados e restituídos ao Município de Itajaí.

§3º Em não havendo o contato do Contribuinte, embora regularmente convidado, a demanda pré-processual poderá ser arquivada e restituídos os autos ao Município de Itajaí, mas, o Contribuinte será cientificado em seu convite que, a qualquer momento, poderá procurar o CEJUSC para a composição do(s) seu(s) débito(s).

Art. 4º O extrato da conversação via WhatsApp será juntado ao feito e a minuta de conciliação será redigida no sistema em que estiver distribuída a demanda pré-processual ou processual (SAJ ou E-Proc), e a minuta da sessão de conciliação será assinada eletronicamente pela Magistrada Coordenadora.

Art. 5º Fica mantida a possibilidade de contato voluntário com o CEJUSC de Itajaí, aplicável o procedimento previsto nesta Portaria quando se tratar de dívida já constante em demanda pré-processual ou processual, e orientado o Contribuinte quanto aos procedimentos de conciliação administrativa, diretamente com o

Município de Itajaí, registrando-se os valores eventualmente conciliados nos arquivos internos da Unidade.

Parágrafo único: em se tratando de demanda processual, a Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí remeterá o feito ao CEJUSC para possibilitar a conciliação e, após a realização do ato, os autos retornarão à Unidade, que dará prosseguimento à tramitação do feito.

Art. 6º Havendo dúvida sobre a identidade civil do Contribuinte, ou sendo insuficiente a documentação apresentada, não sendo complementadas as informações e documentos após assim requisitado, a tentativa de conciliação será prejudicada e, em se tratando de demandas pré-processuais já cadastradas, os autos permanecerão suspensos, para chamada do Contribuinte à composição presencial, tão logo seja normalizado o atendimento ao público externo.

Art. 7º Fica mantido o atendimento aos cidadãos do Município de Itajaí, por meio do WhatsApp (47 98805 3601) e dos WhatsApp`s Corporativos da Unidade (47 3349 8717 e 47 3348 4099), e, ainda, do e-mail institucional: itajai.cejusc@tjsc.jus.br, para envio de suas solicitações.

Art. 8º Em todos os atendimentos, será considerada entregue a mensagem via WhatsApp, no momento em que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem necessidade de comprovação da leitura.

Publique-se.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e à Corregedoria-Geral de Justiça, assim como à Diretoria do Foro da Comarca de Itajaí/SC.

Comunique-se, ainda, à Subseção da Ordem dos Advogados de Itajaí e ao setor de imprensa do Município de Itajaí.

Esta Portaria entra em vigor em 27 de maio de 2020.

Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Itajaí/SC



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 27/05/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4702187** e o código CRC **A3DE2703**.